

LEI MUNICIPAL Nº 3.089, DE 11/10/2017

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE TAPES, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapes/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tapes, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os tapenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem como objetivo formular e implantar políticas públicas democráticas e permanentes de cultura, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Parágrafo único. O SMC será regido pelos seguintes princípios:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;
- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do SMC:

- I** - Consolidar um Sistema Municipal de Gestão Cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- II** - Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- III** - Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- IV** - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- V** - Estimular a organização e a sustentabilidade, por meio do desenvolvimento da cadeia produtiva, de grupos, associações, cooperativas, Organizações não governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCISPs), Organizações Sociais (OSs), e outras entidades atuantes na área cultural;
- VI** - Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- VII** - Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município;
- VIII** - Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios, bem como com os estados brasileiros e outros países;
- IX** - Mapear, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

- X - Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e legitimados pela comunidade;
- XI - Promover, dentro do possível, uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do Município;
- XII - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- XIII - Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura de Tapes: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.362](#), de 08.09.2022)

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- II - Conselho Municipal de Cultura (CMC);
- III - Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- IV - Plano Municipal de Cultura (PMC);
- V - Fórum Municipal de Cultura de Tapes (FMCT).

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura de Tapes:

- ~~I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);~~
- ~~II - Conselho Municipal de Cultura (CMC);~~
- ~~III - Fundo Municipal de Cultura (FMC);~~
- ~~IV - Plano Municipal de Cultura (PMC);~~
- ~~V - Conferência Municipal de Cultura de Tapes (CMCT); (redação original)~~

Art. 4º-A O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tapes que deve ser diversificado e articulado. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.161](#), de 20.11.2018)

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura:

- I - orçamento público, estabelecido na Lei Orçamentária Anual;
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III - incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV - outros que venham a ser criados.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC):

- I - Exercer a coordenação geral do SMC;
- II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o PMC, executando as políticas e as ações culturais nele definidas;
- III - Implementar o SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, organizando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- IV - Valorizar todas as manifestações artístico culturais que expressam a diversidade cultural, étnica e social do Município;
- V - Preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e promover o acesso ao público à documentação e ao acervo artístico, cultural e histórico de interesse do Município;
- VII - Incentivar a realização de cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- VIII - Coordenar e convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura (CMC), a Conferência Municipal de Cultura de Tapes (CMCT), assim como colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- IX - Consolidar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- X - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Tapes (CMC), órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SMEC).

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura (CMC) é o órgão que, no âmbito da cultura do Município, institucionaliza a

relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando do planejamento, formulação e acompanhamento das políticas culturais e do patrimônio histórico de Tapes.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Tapes (CMC):

I - Participar na definição das políticas públicas para o desenvolvimento da cultura e do patrimônio histórico municipal, através da definição das metas, objetivos e critérios na implantação e execução de programas e atividades inerentes;

II - Estabelecer diretrizes gerais, propor, avaliar, acompanhar e fiscalizar ações e políticas públicas para o acesso, desenvolvimento, sustentabilidade das atividades culturais e do patrimônio histórico municipal, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III - Propor normas e diretrizes para a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação culturais;

IV - Propor, analisar e orientar os procedimentos de geração, captação e destinação dos recursos na área cultural e do patrimônio histórico municipal;

V - Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

VI - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter artístico-cultural;

VII - Apreciar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da cultura e do patrimônio histórico municipal;

VIII - Participar de audiências públicas sobre matérias de cunho cultural e do patrimônio histórico municipal;

IX - Incentivar e acompanhar a atualização de cadastro artístico e cultural, garantindo a sua difusão e a cadeia produtiva da cultura e do patrimônio histórico municipal;

X - Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades, estimulando a sua capacitação e o desenvolvimento da classe artística;

XI - Emitir e analisar pareceres sobre as questões culturais e do patrimônio histórico municipal;

XII - Convocar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal as Conferências de Cultura, mobilizando e assegurando a efetiva participação e representatividade dos diversos segmentos culturais;

XIII - Atuar em consonância com as esferas estadual e federal de forma a garantir a continuidade de projetos culturais e do patrimônio histórico, estimulando, democratizando e descentralizando as ações de políticas públicas voltadas a produção, acesso e difusão da cultura no Município;

XIV - Analisar e emitir anualmente parecer sobre as ações voltadas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tapes (FMCT);

XV - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual (LOA) para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias (LDO);

XVI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As questões específicas relativas a preservação do Patrimônio histórico e Cultural serão de iniciativa concorrente e deverão ter aprovação legislativa.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura de Tapes (CMC) é constituído pelos seguintes órgãos públicos e privados ligados ao meio cultural: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 3.362](#), de 08.09.2022)

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

II - Secretaria Municipal do Turismo, Desporto e Lazer (SMTDL);

III - Secretaria Municipal da Administração (SMA);

IV - Secretaria Municipal de Produção Primária, Indústria e Comércio (SMPPIC);

V - Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal;

VI - Entidades Tradicionalistas;

VII - Entidades Carnavalescas;

VIII - Associação Comercial, Industrial e Cultural de Tapes;

IX - Áreas Artístico-culturais.

~~**Art. 9º** O Conselho Municipal de Cultura de Tapes (CMC) é constituído pelas seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio cultural:~~

~~**I** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);~~

~~**II** - Secretaria Municipal do Turismo, Desporto e Lazer (SMTDL);~~

~~**III** - Secretaria Municipal da Administração (SMA);~~

~~**IV** - Associação Comercial, Industrial e Cultural de Tapes - CTG Província de São Pedro. (redação original)~~

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura de Tapes (CMC) será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 3.362](#), de 08.09.2022)

- I** - Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura (SMEC), como membro nato Representando a SMEC;
- II** - 01 representante da Secretaria Municipal do turismo, Desporto e Lazer (SMTDL);
- III** - 01 representante da Secretaria da Administração;
- IV** - 01 representante da Secretaria de Produção Primária, Indústria e Comércio (SMPPIC);
- V** - 01 representante da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal;
- VI** - 01 representante das Entidades Tradicionalistas;
- VII** - 01 representante das Entidades Carnavalescas;
- VIII** - 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Cultural de Tapes (ACITA);
- IX** - 02 representantes das áreas Artístico-culturais, sendo:
 - a)** Artes Visuais (pintura, escultura, gravura, desenho, fotografia, audiovisual e/ou artesanato);
 - b)** Artes Cênicas (teatro, dança e/ou manifestações com bonecos);
 - c)** Arte Circense;
 - d)** Música;
 - e)** Leitura, livro e Literatura;
 - f)** Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
 - g)** Culturas Populares.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura de Tapes (CMC) será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- ~~I - Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura (SMEC), como membro nato;~~
- ~~II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo, Desporto e Lazer (SMTDL);~~
- ~~III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração (SMA);~~
- ~~IV - 01 (um) representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS);~~
- ~~V - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Cultural de Tapes - ACCITA;~~
- ~~VI - 01 (um) representante do CTG Província de São Pedro;~~
- ~~VII - 02 (dois) representantes das áreas artístico-culturais, sendo:~~
 - ~~a) Artes Cênicas (teatro, dança e/ou manifestações com bonecos);~~
 - ~~b) Artes Visuais (pintura, escultura, gravura, desenho, fotografia, audiovisual, e/ou artesanato);~~
 - ~~c) Arte Circense;~~
 - ~~d) Música;~~
 - ~~e) Leitura, Livro e Literatura;~~
 - ~~f) Patrimônio Cultural Material e Imaterial;~~
 - ~~g) Culturas Populares. (redação original)~~

Art. 11. Cada instituição ou organismo integrante do CMC indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos artístico-culturais a que se refere o inciso IX do artigo anterior serão conduzidos por indicação do setor a que pertence mediante ofício entregue ao Departamento de Cultura. **(NR)**
(redação estabelecida pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 3.362, de 08.09.2022](#))

Art. 11.

~~**Parágrafo único.** Os representantes dos segmentos artístico-culturais a que se refere o inciso VII do artigo anterior serão eleitos durante a Conferência Municipal de Cultura de Tapes (CMCT). (redação original)~~

Art. 12. O CMC reconhecerá através do registro em ATA os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições integrantes deste Conselho, sendo a sua nomeação por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A função de conselheiro do CMC, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 13. O CMC terá uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMC serão escolhidos anualmente pelos demais membros, podendo ser reconduzidos aos cargos por igual período.

Art. 14. O CMC poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para desenvolver estudos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 15. Sempre que houver necessidade, o CMC poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar da reunião, sem direito a voto.

Art. 16. A ausência não justificada dos Conselheiros a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 17. O CMC poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 18. O CMC elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Tapes (FMC), vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SMEC), cujos recursos são destinados a possibilitar a concessão de incentivos financeiros a projetos de natureza artístico-cultural e do patrimônio histórico municipal em favor de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, sob controle e orientação do conselho Municipal competente na área de políticas culturais.

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) é um fundo de natureza contábil e suas disponibilidades serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo da produção artístico-cultural e do patrimônio histórico municipal, em especial para:

- I** - Apoiar as manifestações culturais com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II** - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III** - Estimular o desenvolvimento cultural no Município em todos os seus de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV** - Apoiar ações de manutenção, conservação, reforma e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município;
- V** - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas, bem como o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI** - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, estados e Países;
- VII** - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos culturais formadores da sociedade.

Art. 21. A SMEC, mediante orientação do CMC, cabe indicar as prioridades para a liberação dos valores constantes no FMC, com a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas as atividades culturais e do patrimônio histórico municipal.

Art. 22. À SMEC caberá:

- I** - Submeter a apreciação do CMC a política de aplicação dos recursos do FMC;
- II** - Submeter ao CMC o demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMC, sempre que solicitado;
- III** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMC;
- IV** - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMC.

Parágrafo único. A Gestão administrativa e financeira do FMC fica a cargo do Gestor da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 23. Constituem fontes de receitas do FMC:

- I** - Dotações orçamentárias do Município;
- II** - Transferências da União, do Estado, de seus órgãos e autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e a sociedade de economia mista;
- III** - As receitas, doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV** - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** - Transferências do Fundo Nacional da Cultura (FNC) ou do Fundo de Apoio à Cultura do Estado do RS (FAC);
- VI** - Demais receitas destinadas ao FMC.

Art. 24. Os recursos do FMC serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial no Município, com a denominação de Fundo Municipal da Cultura (FMC).

Art. 25. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC), estando vinculados orçamentariamente à Secretaria municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 26. A execução financeira do FMC observará as normas regulares da contabilidade pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 27. O exercício financeiro do FMC coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 29. As atividades de apoio administrativo necessários aos serviços do FMC, serão prestados pela SMEC.

Art. 30. Fica o Município autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

CAPÍTULO IV - DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 31. O Plano Municipal de Cultura (PMC) constitui-se em um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 32. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 33. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento a ação cultural no âmbito do Município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) com o apoio e participação do Conselho Municipal de Cultura (CMC) no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV - FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE TAPES (FMCT) ⇨ (NR [LM 3.362/2022](#))

Art. 34. O Fórum Municipal de Cultura de Tapes (FMCT) constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura (PMC).

Parágrafo único. Trata-se do fórum participativo que reúne artistas, agentes, produtores, grupos e entidades culturais, gestores públicos e representantes da sociedade civil a fim de contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas no âmbito da cultura do Município.

CAPÍTULO IV - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

~~**Art. 34.** A Conferência Municipal de Cultura de Tapes (CMCT) constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura (PMC).~~
(redação original)

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura de Tapes (CMCT), que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura (CMC).

Parágrafo único. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura de Tapes (CMCT) deverá guardar consonância com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, a fim de não inviabilizar a participação dos interessados.

Art. 36. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura de Tapes (CMCT) analisar, aprovar moções,

proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura (PMC) e às respectivas revisões ou adequações.

CAPÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 37. Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 38. Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura (SMC) observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Art. 39. O Município de Tapes deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Federativa, na forma do regulamento do Ministério da Cultura - MinC.

Art. 40. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no [artigo 315 do Código Penal](#), a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura (SMC) em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 41. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e das leis orçamentárias do Município, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapes/RS, em 28 de setembro de 2017.

Silvio Rafaeli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Guilherme Schinoff
Chefe de Gabinete



Portal de Legislação do Município de Tapes / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.161, DE 20/11/2018

INCLUI O ART. 4º-A NA LEI Nº 3.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE TAPES, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, A FIM DE INDICAR O CONJUNTO DE MECANISMOS DE FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Tapes/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o [art. 4º-A, na Lei nº 3.089](#), de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Tapes, cria o Conselho e o Fundo Mundo Municipal de Cultura, com a seguinte redação:

Art. 4º-A O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tapes que deve ser diversificado e articulado.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura:

- I - orçamento público, estabelecido na Lei Orçamentária Anual;
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III - incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV - outros que venham a ser criados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapes/RS, em 20 de novembro de 2018.

*Silvio Rafaeli
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se:

*Guilherme Schinoff
Chefe de Gabinete*

LEI Nº 3362/2022

Altera a Lei Municipal nº 3089 de 28 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Tapes/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, vem encaminhar aos nobres edis desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Modifica o termo do Artigo 4º, da Lei 3089/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura de Tapes:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

II - Conselho Municipal de Cultura (CMC);

III - Fundo Municipal de Cultura (FMC);

IV - Plano Municipal de Cultura (PMC);

V - Fórum Municipal de Cultura de Tapes (FMCT).

Art. 2º. Acrescenta órgãos públicos e privados ao Conselho Municipal de Cultura, modificando o Artigo 9º, passando ter a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura de Tapes (CMC) é constituído pelos seguintes órgãos públicos e privados ligados ao meio cultural:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

II - Secretaria Municipal do Turismo, Desporto e Lazer (SMTDL);

III - Secretaria Municipal da Administração (SMA);

IV - Secretaria Municipal de Produção Primária, Indústria e Comércio (SMPPIC);

V - Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal;

VI - Entidades Tradicionalistas;

VII - Entidades Carnavalescas;

VIII - Associação Comercial, Industrial e Cultural de Tapes;

IX - Áreas Artístico-culturais.

Art. 3º. Modifica e acrescenta número de representantes no Conselho Municipal de Cultura de Tapes no Art. 10º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10º O Conselho Municipal de Cultura de Tapes (CMC) será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura (SMEC), como membro nato Representando a SMEC;

II - 01 representante da Secretaria Municipal do turismo, Desporto e Lazer (SMTDL);

III - 01 representante da Secretaria da Administração;

IV - 01 representante da Secretaria de Produção Primária, Indústria e Comércio (SMPPIC);

V - 01 representante da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal;

VI - 01 representante das Entidades Tradicionalistas;

VII - 01 representante das Entidades Carnavalescas;

VIII - 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Cultural de Tapes (ACITA);

IX - 02 representantes das áreas Artístico-culturais, sendo:

- a. Artes Visuais (pintura, escultura, gravura, desenho, fotografia, audiovisual e/ou artesanato);
- b. Artes Cênicas (teatro, dança e/ou manifestações com bonecos);
- c. Arte Circense;
- d. Música;
- e. Leitura, livro e Literatura;
- f. Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- g. Culturas Populares.

Art. 4°. Modifica o Parágrafo Único do Art. 11, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os representantes dos segmentos artístico-culturais a que se refere o inciso IX do artigo anterior serão conduzidos por indicação do setor a que pertence mediante ofício entregue ao Departamento de Cultura.

Art. 5°. Modifica os termos do Cap. IV, passando a ter a seguinte redação:

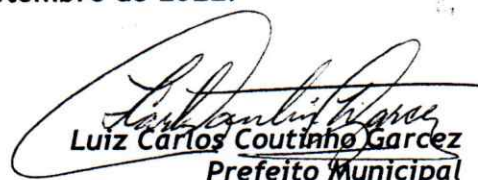
Onde se lê Conferência Municipal de Cultura de Tapes (CMCT), passa a se ler Fórum Municipal de Cultura de Tapes (FMCT).

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapes/RS, em 08 de Setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se:


Kelem Rafaeli Garcia Rodrigues
Assessora de Gabinete


Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0497/2023

Nomeia a Comissão do Conselho Municipal de Cultura

E sua Diretoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPES, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação vigente, através do memorando nº. 220/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os representantes do Governo Municipal e representantes da Comunidade Civil, Associações e afins, para compor a Comissão do Conselho Municipal de Cultura, os membros abaixo relacionados por seus segmento:

SEGMENTO	OCUPANTE	CARGO/FUNÇÃO
Área Artístico Cultural	Celso Garcia	Titular
	Ademilson Maciel Mancilia	Suplente
Área Artístico Cultural	Bárbara Kahamann	Titular
	Patrícia Lima	Suplente
ACCITA	Paula Correa dos Santos	Titular
	Giane Araujo Pereira	Suplente
Entidades Carnavalescas	Márcio Lima	Titular
	Douglas Cassiano Passini de Paula Brail	Suplente
Entidades Tradicionalistas	Verídiana Rödel Viegas	Titular
	Juliane Nilse dos Santos Rodrigues	Suplente
Secretaria de Turismo	Leandro Luis Pereira Sacco	Titular
	Carlos Alberto dos Santos Vargas	Suplente
Secretaria de Educação e Cultura	Maristela Farias de Lima	Titular
	Bárbara Ferreira Raubach Nogueira	Suplente

Secretaria Municipal da Administração	Rosane Pinzon Garcia	Titular
	Ana Paula Salatti	Suplente
Assessoria Comunicação/Gabinete	Ederson Mateus viegas de Medeiros	Titular
	Lais B. Laquiman	Suplente
Produção Primária	Adeilson Nunes Bunilha	Titular
	Melissa Cristina Costa da Silva	Suplente

Art. 2º - Fica designada par compor a Diretoria deste Conselho, os membros abaixo listados:

Presidente: Celso Garcia

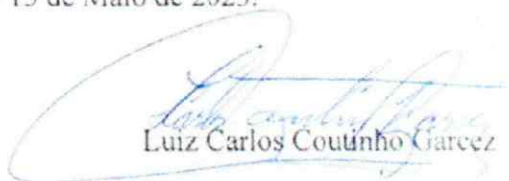
Vice Presidente: Leandro Luis Pereira Sacco

Secretário: Barbara Ferreira Raubach Nogueira

2º Secretário: Melissa Cristina Costa da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPES, em 15 de Maio de 2023.



Luiz Carlos Couunho Garcez

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Rosane Pinzon Garcia

Secretária Municipal da Administração

CERTIFICO que a cópia do presente documento, esteve afixado no mural desta Prefeitura no período de 15/05/23 à 29/05/23

Tapes/RS, 1 de 1

Servidor